

RESOLUÇÃO CRP-12 Nº 003/2016

DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016

“Criação da Subsede Sul do
CRP 12 na Cidade de Criciúma
- SC”.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo Artigo 2º, da Resolução CFP nº 03/2010, e Artigo 3º, inciso XIII, da Resolução CFP nº 20/2001;

CONSIDERANDO a necessidade de maior desconcentração do serviço administrativo, possibilitando o maior acesso e mobilização dos psicólogos aos serviços e às políticas relacionadas ao exercício profissional;

CONSIDERANDO a decisão tomada na XXIX Reunião Plenária Ordinária do VIII PLENÁRIO, realizada no dia 23 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Subsede Sul do Conselho Regional de Psicologia da 12ª Região, na Cidade de Criciúma – SC.

Parágrafo único – A subsede terá jurisdição e prestará serviços administrativos, nos termos da Resolução CRP-12 nº 01, de 15 de janeiro de 2016.

Art. 2º – A nova subsede será instalada no mês de abril de 2016, podendo a data ser prorrogado de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade da administração.

Art. 3º - O CRP-12 fixará, em seu orçamento, dotação específica para a manutenção da subsede, que será administrada segundo as normas e procedimentos adotados no próprio CRP-12. As despesas regulares, decorrentes de



manutenção, de custeio, de pessoal, eventos e outras serão de conta exclusiva do CRP-12.

Parágrafo Único – A administração, coordenação e gestão da Subsede Sul serão realizadas diretamente pela Sede do CRP-12.


Art. 4º – As atribuições do CRP-12, definidas em lei, resoluções do CFP e no seu regimento interno como sendo privativas do Plenário e da Diretoria, em especial aquelas relacionadas à ordenação de despesas, não poderão ser, em hipótese alguma, executadas, tampouco delegadas, para a subsede.

Art. 5º - O horário de funcionamento (interno e externo) da subsede será, em princípio, o mesmo da Sede, salvo determinações expressas da Diretoria do CRP-12. O horário de atendimento externo deve estar divulgado no site do CRP-12, inclusive suas alterações.

Art. 6º - Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria, especialmente com base na Resolução CFP nº 03/2010.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Florianópolis, 04 de fevereiro de 2016.



Jaira Terezinha da Silva Rodrigues
Conselheira Presidente